



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MOREIRA E COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 14.004.697/0001-83, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1490, centro, 96.270-000 em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Marques Moreira, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do CPF nº 015.433.910-52 e CI nº 1099557231, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 284/2018, Protocolo Interno nº 306/2018 da Tomada de Preços nº 13/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TODOS OS TIPOS DE SINALIZAÇÃO DA SMOSTT**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	10,00	PÇ	CONE	WORKER	28,90	289,00
1	3	30,00	Un	FAIXA REFLETIVA PARA LATERAL	3M	6,00	180,00
1	4	30,00	Un	FAIXA REFLETIVA PARA LATERAL ESQUERDA 5CM X 30CM	3M	6,00	180,00
1	5	20,00	RL	FITA SINALIZADORA DE 200mt x 7cm, COR AMARELA E PRETA	WORKER	10,00	200,00
2	1	32,00	Un	GUIA DE EUCALIPTO 5 X 5,40		4,95	158,40
2	6	10,00	Un	TÁBUA DE PINUS 0,20 X 1 X 2,70M, APLAINADA UM LADO		6,80	68,00
2	9	20,00	L	TINNER	TEMPO	9,99	199,80
							1.275,20

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) Entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente Contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os materiais.

e) A vigência do objeto será a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018, ou até o término da quantidade contratado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

a) Após a homologação da licitação, a Secretaria requisitante desta Prefeitura, encaminhará a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) juntamente com os respectivos Contratos, em 03 (três) vias iguais (somente se o objeto for gerador de compromisso futuro entre as partes haverá necessidade de contrato), a partir do qual, começará a contar o prazo para entrega dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais.

b) Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar efetuação de entrega de todas as baterias, sem ônus adicional ao Município.

c) A CONTRATADA obriga-se a entregara os materiais, objeto deste Contrato, sem ônus adicional ao Município, nas quantidades necessárias, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito a Av. Padre Simão, nº 48, centro, Mostardas/RS.

d) Os materiais serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017.

e) Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

f) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

g) Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela aquisição a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.275,20** (um mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), pagos até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente assinado pelo Secretário responsável;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

a). A CONTRATADA garante que os materiais entregues é a descrita em sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) A partir da data da entrega dos materiais, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o Município, durante a vigência, quaisquer material que venha a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

c) Todas os materiais, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

(2553) 3.3.90.30.44.000- Material de Sinalização Visual e Outros - Multas de Trânsito

(2573) 3.3.90.30.24.000- Material para manutenção e Conservação de Bens Imóveis-Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Milene Homem da Silva, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3480 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 10 de maio de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOREIRA E COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Guilherme Marques Moreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado